

naldo Moreira e Outros; 40,00 m. em reta fazendo fundos com a Chácara 3, de Reinaldo Moreira e Outros; 13,70 m. em reta a esquerda, confrontando com a Chácara 6, de Reinaldo Moreira e Outros; 53,00 m. em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da
Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para atender a ligação provisória, entre os Km 65 + 24,92 m = 0 e 0 + 260,00 m do eixo locado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 250,50 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA, para atender a ligação provisória, entre os Km 65 + 24,92 m = 0 e 0 + 260,00 m do eixo locado, imóvel este que consta pertencer a Rolf H. E. Brinker, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5268/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 20,00 m à esquerda do Km 65 + 122,00 m do eixo locado, seguem: 63,00 m em curva de raio indefinido pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 41,00 m à esquerda do Km 65 + 181,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 22,50 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 53,00 m à esquerda do Km 65 + 200,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 57,85 m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (D) que dista 20,00 m à esquerda do Km 65 + 153,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 31,00 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9044 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Registro, comarca de Registro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária Juquiá-Cajati

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno com área suplementar de 25.215,00m² (vinte e cinco mil, duzentos e quinze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Registro, comarca de Registro, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Juquiá-Cajati, imóvel este que consta pertencer a Kesao Kasuga, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4513/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 200,00m a esquerda da estaca 820 + 0,00 do eixo locado, seguem: 211,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 30,00m a esquerda da estaca 826 + 6,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 25,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 30,00m a esquerda da estaca 835 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 197,25m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (D) que dista 40,00m a esquerda da estaca 846 + 0,00m do eixo locado, seguem: 80,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 40,00m a esquerda da estaca 852 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 57,00m a esquerda da estaca 854 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 40,00m a esquerda da estaca 856 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 69,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 40,00m a esquerda da estaca 859 + 9,20m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 13,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 30,00m a esquerda da estaca 859 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 200,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m a esquerda da estaca 849 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,35m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (K) que dista 100,00m a direita da estaca 807 + 0,00m do eixo locado, seguem: 260,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 100,00m a direita da estaca 820 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 122,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 30,00m a direita da estaca 825 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 30,00m a direita da estaca 828 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 52,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 64,50m a direita da estaca 826 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 95,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 117,00m a direita da estaca 822 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 148,40m a direita da estaca 819 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 106,40m a direita da estaca 816 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 147,50m a direita da estaca 813 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 128,70m a direita da estaca 810 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (K) de partida; Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (U) que dista 30,00m a direita da estaca 849 + 0,00m do eixo locado, seguem: 60,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 30,00m a direita da estaca 852 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 50,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que

dista 60,00m a direita da estaca 854 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (X) que dista 60,00m a direita da estaca 856 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Y) que dista 50,00m a direita da estaca 857 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) que dista 50,00m a direita da estaca 860 + 0,00m = PCE do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 68,10m a direita da estaca 857 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (II) que dista 76,90m a direita da estaca 854 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 64,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (III) que dista 57,20m a direita da estaca 851 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 46,25m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (U) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de junho de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.045, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Cria postos de Segundo Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 16 (dezesseis) postos de Segundo Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.046, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, ocupado por João Batista Neto, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou os princípios da Lei da Paridade, no Departamento de Estradas de Rodagem, como Ajudante de Carpinteiro, referência 8 — PE-III para Carpinteiro, referência 10 — PE-III.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.047, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Pedreiro, referência 10, Faixa II, o enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, ocupado por José Soares Malta, como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa II, dado pelo Decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou aos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de livros e periódicos velhos ao Centro Acadêmico Armando Salles Oliveira da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GG - 1777-73 c/ rps. SS - 3400-73 - CAM - 77-74 e SENA - 2633-73, a doação ao Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, de livros e periódicos velhos, constantes das relações de folhas 4 a 50 do SS-3400-73, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde — Departamento Técnico Normativo e declaradas excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Lescr — Secretário da Saúde
Pérides Eugênio da Silva Ramos — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador